

AB/OZ.
ACÓRDÃOProcesso 373/37.
1940

X

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que Alvaro Rodrigues dos Santos reclama contra a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, ora em embargos, sendo embargantes as partes litigantes e embargada, a Segunda Câmara deste Conselho:

CONSIDERANDO que a Segunda Câmara, pelo acórdão de 2 de Agosto de 1937 (fs. 20 dos autos), conhecendo da reclamação apresentada por Alvaro Rodrigues dos Santos, contra a referida Estrada que o rebaixou de categoria, com redução dos respectivos vencimentos, julgou "procedente, em parte, a reclamação, para determinar que sejam restabelecidos os vencimentos do reclamante na importância de Rs. 390\$000 mensais, a partir da data em que foi oferecida a quixá de fs. 20, isto é, de 6 de janeiro do corrente ano" (1937);

CONSIDERANDO que os litigantes interpõem embargos para este Conselho Pleno, nos termos do § 4º do art. 4º do Regulamento anexo ao Dec. 24.784, de 1934: - A Empresa (fs. 25/6), sustentando "que falece competência ao Egregio Conselho para conhecer da reclamação, nos casos de redução de ordenados e transferência ou rebaixamento de seções, pois a sua competência, pela lei, vigente, só alcança os casos de demissão, para examinar se foram elas justas ou injustamente proferidas, ou se os processos correram, ou não, os trâmites regulares"; - o Ferroviário (fs. 31/4), advogando "a indenização de todo o atrasado", pois, afirma, "tinha naquela época o suplicante adquirido o direito da estabilidade funcional, e, inso facto, para a irredutibilidade dos vencimentos";

Proc. 373/38

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRABALHO

CONSIDERANDO, que, segundo está esclarecido dos autos, a falta articulada contra o empregado consistiu no fato de ter ele permitido o transporte de "dois engradaos de aves, da estação de Barão A. Nogueira, sem despacho até Jaguari, onde foram despachados para Campinas" (fs. 9/10), não, tendo, entretanto, sido instaurado o competente inquerito administrativo, e sim, somente, foi o empregado "suspensão dos serviços por 30 dias e, readmitido a 3 de dezembro do mesmo ano, foi transferido de cargo de guarda - trem de passageiros, em que percebia 390\$000, para o de conferente, cujos vencimentos eram, na ocasião, de 300\$000", isso porque atualmente são de 350\$000;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral, oficiando no processo, opina:

a) pela rejeição dos embargos oferecidos pela empregadora, de vez que "não tendo feito inquerito administrativo e diminuído os vencimentos do empregado com mais de 10 anos de serviço, a Cia. Mogiana atentou contra a estabilidade do empregado" (fs. 60);

b) pela aceitação em parte dos embargos apresentados pelo empregado, atendendo a que "se o Egregio Conselho tem asseverado que não se pode isoladamente diminuir vencimentos de empregados com mais de 10 anos de serviço, por que esse ato atenta contra a estabilidade funcional e se em Dezembro de 1929 o recorrente sofreu essa violência no seu direito, a eficiência da garantia do recurso não pode partir do dia da reclamação, mas da data da violência" (fs. 61) e pontuara: "logo ao recorrente deve ser reconhecido o direito de Rs. 390\$000 por mês, desde dezembro de 1929, mas computando-se a melhoria que ele percebeu desde abril de 1934, em diante, porque do contrario ele receberia quantia superior aos vencimentos integrais;"

CONSIDERANDO que a conclusão do parecer em tela é procedente e tem apoio na lei e jurisprudencia deste Conselho, visto como "a eficiência da garantia de recurso não pode partir do dia da reclamação, mas da data da violência";

M. T. I. C. — DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

CONSIDERANDO, finalmente, que quanto á restauração do inquerito administrativo deixado de instaurar, em momento oportuno pela Estrada, para provar a falta grave de seu empregado, não pôde ser agora ressaltada, menos pelo tempo que transcorreu, um decênio e fração, e, sem duvida, mais porque tal direito sempre lhe pertenceu e até hoje dele não quiz utilizar-se; isto posto;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena:

a) - desprezar os embargos da Estrada, por irrelevantes;

b) - pelo recebimento, em parte, dos embargos do ferroviário, para reconhecer a este o direito aos vencimentos de Rs. 390\$000 mensais, desde dezembro de 1929, mas computada a melhoria que ele recebeu desde abril de 1934, em diante.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1940.

a) Francisco Barbosa de Rezende

Presidente

a) Costa Miranda

Relator

fui presente.

a) J. Leonel de Rezende Alvim

Proc. Geral.

Publicado no Diario Oficial de 24/2/40